



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

LEI N° 202 = DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal do Município de Iconha, visando organizar, estruturar e disciplinar a carreira no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base nas seguintes diretrizes:

- I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária;
- VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, aplica-se no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos de Iconha.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, caracterizado por criação em lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres municipais;
- II - classe - a divisão básica da carreira, contendo um determinado número de cargos da mesma denominação, segundo atribuições da mesma natureza e grau de complexidade;
- III - nível - a unidade básica da estrutura da carreira, indicadora da hierarquia funcional, que corresponde à maior habilitação adquirida pelo profissional do magistério, independentemente da classe a que pertence e que determina o valor inicial do vencimento-base;
- IV - padrão - o escalonamento da carreira em unidades de valor monetário que representam o crescimento funcional e o vencimento base do servidor;
- V - piso salarial profissional - a unidade de valor monetário mínimo estabelecida para a carreira;
- VI - promoção - a elevação profissional do servidor do magistério para nível imediatamente superior, dentro da mesma classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

VII- progressão - a elevação profissional do servidor do magistério para padrão imediatamente superior, dentro do mesmo nível;

VIII- funções de magistério - conjunto de atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério, assim identificadas

a) função de docência: regência de classe;

b) função pedagógica: administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, orientação educacional, pesquisa educacional, assessoramento em assuntos educacionais e outras atividades assemelhadas;

IX- categoria funcional - o conjunto de cargos do magistério;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - A carreira do magistério será iniciada com o provimento de cargo do Quadro do Magistério precedido de concurso público de provas e títulos, na forma das disposições desta Lei e de normas dela decorrentes.

Art. 4º - A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos em provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I- por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério:

a) classe A - integrada pelos cargos de Professor A;

b) classe B - integrada pelos cargos de Professor B;

c) classe P - integrada pelos cargos de Profissional P

II- por nível:

a) Nível I - habilitação específica em Nível Médio;

b) Nível II - habilitação específica em Nível Médio, acrescida de Estudos Adicionais;

c) Nível III - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura de Curta Duração;

d) Nível IV - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou em cursos regulares para portadores de diploma de educação superior, através de programas especiais de formação pedagógica regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, equivalentes a Licenciatura Plena;

e) Nível V - habilitação específica de grau superior obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de Especialização ao nível de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação;

f) Nível VI - habilitação específica de grau superior obtida em curso completo de Mestrado em Educação;

g) Nível VII - habilitação específica de grau superior, obtida em curso de Doutorado em Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

III - por padrão, conforme desdobramento numérico de 1 a 8, indicativo de progressão funcional, em uma mesma classe, correspondendo o primeiro padrão ao piso salarial.

Art. 5º - Ao professor ingressante na carreira de magistério será atribuído o nível correspondente à maior formação por ele adquirida e comprovada.

Art. 6º - A ascensão funcional prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso II, Artigo 4º, fica restrita aos ocupantes de cargo do Magistério cuja investidura antecede a vigência desta Lei, extinguindo-se os cargos correspondentes após sua vacância.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 7º - As atribuições dos profissionais do quadro do magistério se dividem por âmbito de atuação, a saber:

I- Professor A - função de docência no âmbito da Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e Educação Especial;

II- Professor B - função de docência no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental;

III- Profissional P - função de pedagogo na especialidade de sua formação, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em unidades escolares e em órgão ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As especificações das atribuições do cargo dos profissionais do magistério, por classe e âmbito de atuação, constam do Anexo II.

§ 2º - Para atuação em classes de Educação Infantil e de Educação Especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino, conforme disposto em normas específicas.

SEÇÃO II CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º - Os cargos do quadro do magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I - 1º elemento - indicativo do quadro do magistério municipal: MaM

II - 2º elemento - indicativo da categoria funcional e classe:

a) Professor em função de docência: PA e PB;

b) Profissional em função pedagógica PP;

III - 3º elemento - indicativo do nível: I a VII

IV - 4º elemento - indicativo do padrão: 1 a 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO

Art. 9º - A investidura em cargo da carreira do magistério far-se-á mediante aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, por nomeação, em caráter efetivo.

Parágrafo único - Os requisitos para investidura em cargo de que trata este artigo ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 10º - O ingresso do profissional na carreira do magistério, aprovado em concurso, far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso e no nível correspondente à sua maior formação, comprovada mediante documentação exigida e no padrão inicial do nível.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 11 - Promoção é a passagem de um nível de formação profissional para outro, dentro da mesma classe, conforme disposição do inciso III do artigo 2º.

§ 1º - A promoção será requerida pelo professor à unidade municipal de administração de pessoal, mediante comprovação documental da nova formação adquirida, expedida pela instituição formadora, acompanhada do respectivo histórico escolar.

§ 2º - A promoção não impedirá o processo de progressão a que o professor tiver direito.

§ 3º - Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção e progressão funcionais.

§ 4º - Ocorrida a promoção, será o professor transferido automaticamente, para o novo nível, no padrão em que se encontrava no nível anterior.

Art. 12. A promoção poderá ocorrer:

I - em 1º de março para o professor que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de janeiro;

II - em 1º de outubro para o professor que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de agosto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

Art. 13 - Progressão é a elevação do profissional da educação efetivo, estável, ao padrão imediatamente superior do nível a que pertence.

Art. 14 - O interstício mínimo para concorrer à progressão é de três anos no padrão.

Parágrafo único - Não se aplica ao magistério a progressão prevista para os demais servidores do Município.

Art. 15 - A progressão do profissional da educação obedecerá a critérios próprios de antiguidade ou de merecimento no exercício do Magistério Municipal, a serem estabelecidos em regulamentos específicos

Parágrafo único - Para a contagem do tempo de serviço são considerados como interrupção do interstício:

I - o afastamento das atribuições específicas do magistério, exceto para exercer funções de confiança no Sistema Municipal de Educação, exercer mandato eletivo em qualquer esfera governamental, ou em entidade representativa de classe;

II - licença para tratamento de interesses particulares;

III - suspensão disciplinar aplicada com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

IV - licença médica superior a 60 (sessenta) dias por biênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em lei e acidente ocorrido em serviço.

Art. 16 - Para fins de progressão por merecimento deverão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios.

I - estudos, pesquisas, iniciativas concretas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II - atividades docentes peculiares com portadores de excepcionalidade nas áreas visual, auditiva, mental, física e superdotados, em classes especiais;

III - aplicação efetiva de competência adquirida por atualização, treinamento e aperfeiçoamento, em eventos oficialmente instituídos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - participação em comissão ou grupos de trabalho de caráter específico do Magistério, instituídos oficialmente pela Administração Central do Ensino;

V - assiduidade;

VI - pontualidade.

Parágrafo Único - Os critérios e requisitos exigidos para a progressão por merecimento serão objeto de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 - A carga horária básica para os ocupantes de cargo de magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.

§ 2º - A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

- I- vacância e afastamentos temporários do titular;
- II- ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;
- III- funcionamento da escola em tempo integral;
- IV- caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica.
- V- quando ocorrer substancial aumento de matrícula.

Art. 18 - Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

- I - ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;
- II - ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;
- III- a pedido, na forma regulamentar.

Art. 19 - O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 20 - A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§1º - O tempo destinado a horas-aula corresponderá a oitenta por cento da carga horária semanal.

§2º - O tempo destinado às horas-atividade deverá ser cumprido na unidade escolar, na preparação e avaliação do trabalho didático, na colaboração com a administração da escola, em reuniões pedagógicas, na articulação com a comunidade e no aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 21 - A carga horária a ser cumprida no exercício das funções de Coordenação Escolar e Profissional Pedagógico será de 25 horas semanais e de Direção Escolar será de 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 22 - Não se aplica a ampliação da jornada semanal de trabalho ao ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal.

Art. 23 - Vencimento-base é a retribuição pecuniária mensal devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de formação adquirida e ao padrão alcançado, considerada a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.

Art. 24 - A Tabela de Vencimento-Base do Quadro do Magistério é constituída de classes, níveis e padrões e está fixada no Anexo IV desta lei.

Art. 25 - O vencimento é o valor da remuneração a que tem direito o profissional de magistério pelo efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 26 - O enquadramento nos cargos do Quadro do Magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

- I - no cargo de Professor;
- II- na classe correspondente ao cargo para o qual prestou concurso;
- III- no nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data do enquadramento;
- IV- no padrão inicial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A aposentadoria especial prevista no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, é devida apenas ao professor em efetiva regência de classe.

Art. 28 - Ficam garantidos ao servidor ocupante de cargo de magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários, no que couber.

Art. 29- O servidor em estágio probatório não terá direito à progressão por merecimento, sendo-lhe garantido, porém, a contagem dos pontos relacionados com os cursos e eventos de que é detentor, um ano após completar o estágio probatório e preencher os demais requisitos para a progressão.

Art. 30 - Os trabalhos da Secretaria das escolas serão desenvolvidos pelo Auxiliar de Secretaria Escolar, integrante do Quadro de Pessoal do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 31 - O quantitativo de cargos do magistério é o constante do Anexo V que integra esta Lei.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o poder executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 129 de 13 de dezembro de 1996.

Iconha-ES, 30 de dezembro de 1999.


DERCELINO MONGIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES, NÍVEIS, PADRÕES

ANEXO I DA LEI Nº 202/99

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSES	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES
PA	1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8
PB			1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8
PP				1 a 8	1 a 8	1 a 8	1 a 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO II da Lei nº 202/99

Cargo: P "A" e P "B"

Função: Professor A e B

Âmbito de atuação: Professor A - Educação Infantil e as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Professor B - quatro séries finais do Ensino Fundamental

Descrição Sumária das Atribuições:

- Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- Ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos.
- Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar.
- Participar efetivamente do Conselho de Classe.
- Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
- Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de auto-confiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
- Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
- Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- Participar e/ou empreender atividades de enriquecimento curricular.
- Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

- Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.
- Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola.
- Participar do processo de integração escola/comunidade.
- Desempenhar outras funções afins.

Requisitos mínimos:

Professor "A"

- Formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e Educação Infantil, ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal.
- Registros na entidade profissional competente, quando for o caso.
- Aprovação em concurso público

Professor "B"

- Formação docente em nível superior, em curso específico, de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação.
- Registro na entidades profissional competente, quando for o caso.
- Aprovação em concurso público

Cargo: P "P"

Função: Administrador Escolar / Inspetor Escolar / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

Âmbito de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental

Descrição Sumária das Atribuições:

- Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem.
- Propor e implementar políticas educacionais específicas para Educação Infantil e para Ensino Fundamental.
- Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de educação e a legislação em vigor;
- Promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

- Promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na unidade escolar;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-las;
- Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- Desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria no processo ensino-aprendizagem;
- Coordenar a elaboração de forma coletiva de planos, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução;
- Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas educacionais voltados para a melhoria da qualidade do ensino.
- Realizar estudos diagnósticos da realidade do sistema de ensino, de modo a subsidiar a definição de diretrizes e das políticas educacionais do município, em consonância com as políticas e diretrizes do Estado e Nação.
- Desenvolver as atividades específicas que constituem as responsabilidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
- Desempenhar outras funções afins.

Requisitos mínimos:

- Formação profissional em educação para administração ou planejamento ou inspeção ou supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação
- Registro na entidade profissional competente, quando exigido por legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.
PODER EXECUTIVO

Requisitos Para Provimento do Magistério

Anexo III da Lei Nº 202/99

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento de Cargos
a) Professor em função de Docência Professor "A" – MaM.PA	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena em Pedagogia para as séries iniciais do Ensino Fundamental ou curso de nível médio, na modalidade Normal, no mínimo. Registro no órgão competente.
Professor "B" – MaM.PB	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena, com observância à área de conhecimento. Registro no órgão competente.
b) Professor em função Pedagógica Profissional "P" – MaM.PP	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar ou curso de formação de especialistas a nível de pós-graduação "lato-sensu" – especialização, exigindo como pré-requisito 02 (dois) anos de experiência docente no mínimo. Registro no órgão competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO-DO-MAGISTÉRIO

ANEXO IV DA LEI Nº202/99

CLASSES	NÍVEIS	PADRÕES							
		1	2	3	4	5	6	7	8
PA	I	281,82	293,10	304,81	317,00	329,68	342,87	356,58	370,85
	II	301,95	314,03	326,60	339,65	353,24	367,37	382,06	397,35
	III	342,21	355,90	370,14	385,00	400,33	416,35	433,00	450,32
	IV	382,47	397,77	413,68	430,22	477,43	465,33	483,94	503,30
	V	422,73	439,64	457,22	475,51	494,53	514,31	534,88	556,28
	VI	467,22	485,81	505,34	525,56	546,58	568,44	591,18	614,83
	VII	513,95	534,51	555,89	578,13	601,26	625,31	650,33	676,35
PB	III	342,21	355,90	370,14	385,00	400,33	416,35	433,00	450,32
	IV	382,47	397,77	413,68	430,22	477,43	465,33	483,94	503,30
	V	422,73	439,64	457,22	475,51	494,53	514,31	534,88	556,28
	VI	467,22	485,81	505,34	525,56	546,58	568,44	591,18	614,83
	VII	513,95	534,51	555,89	578,13	601,26	625,31	650,33	676,35
PP	III	342,21	355,90	370,14	385,00	400,33	416,35	433,00	450,32
	IV	382,47	397,77	413,68	430,22	477,43	465,33	483,94	503,30
	V	422,73	439,64	457,22	475,51	494,53	514,31	534,88	556,28
	VI	467,22	485,81	505,34	525,56	546,58	568,44	591,18	614,83
	VII	513,95	534,51	555,89	578,13	601,26	625,31	650,33	676,35

Cargomai TXT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ANEXO V da Lei N° 202/99

Categoria Profissional	Quantidade
MaM.PA	75
MaM.PB	44
MaM.PP	10